



**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**RELATOR** designado aos Projetos de Lei e Emendas, da 3ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Gean Mateus Quoos.

**PAUTA**

**a) Projeto de Lei nº 011/2025, de origem do Poder Executivo:** Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta/Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 012/2025, de origem do Poder Executivo;** Autoriza o Poder Executivo a incluir Elementos de Despesa e abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dá outras providências.

**c) Projeto de Lei nº 013/2025, de origem do Poder Executivo,** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escola da rede municipal de ensino.

**PARECER**

**A) PROJETO DE LEI Nº 011/2025**

**Voto do Relator, Ver. Gean Mateus Quoos**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir Meta/Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025 no montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e dá outras providências.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, superávit financeiro, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2024, Fonte: 25000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Superávit Livres.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O mérito, contudo, deverá ser analisado em plenário.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alcênio Machado da Silva:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes:** De acordo com o relator



#### **A) PROJETO DE LEI Nº 012/2025**

##### **Voto do Relator, Ver. Gean Mateus Quoos**

Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a incluir Elementos de Despesa e abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dá outras providências.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, superávit financeiro, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2024, Fonte: 25400031 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos - Superávit.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O mérito, contudo, deverá ser analisado em plenário.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alcênio Machado da Silva:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes:** De acordo com o relator  
-----

#### **A) PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

##### **Voto do Relator, Ver. Gean Mateus Quoos**

Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escola da rede municipal de ensino.

No tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Justifica-se a contratação a grande demanda de trabalho na referida escola, onde existe apenas 2 (duas) profissionais atuando no momento, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O mérito, contudo, deverá ser analisado em plenário.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Voto do Ver. Alcênio Machado da Silva:** De acordo com o relator.

**Voto do Ver. Valdemar Rodrigues de Moraes :** De acordo com o relator  
-----



## CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

Os projetos de Lei nº 011/2025, 012/2025 e 013/2025 estão aptos a serem discutidos e votados em plenário, pois atende aos requisitos legais e à Constituição Federal.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 17 de março de 2025.

---

**Valdemar Rodrigues de Moraes**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**Alcênio Machado da Silva**

Vice-Presidente

---

**Gean Mateus Quoos- Relator**

Vereador Membro